

IstoÉ terá de publicar resposta por dizer que Dilma ficou “fora de si”

02/08/2016

Meios de comunicação não podem usar o “manto do direito de informação” para divulgar deliberadamente quaisquer conteúdos referentes a uma pessoa, mesmo quando se trata de presidente da República, pois a imprensa deve se guiar pela veracidade. Esse foi o entendimento da juíza Tatiana Dias da Silva, da 18ª Vara Cível de Brasília, ao determinar que a revista *IstoÉ* conceda direito de resposta à presidente afastada Dilma Rousseff (PT).

Antônio Cruz/ABr



Segundo *IstoÉ*, Dilma estava “dominada por sucessivas explosões nervosas” às vésperas da votação na Câmara; ela dará agora sua versão, com o mesmo espaço.
Antônio Cruz/ABr

Segundo reportagem do início de abril, antes da abertura do processo de *impeachment*, “a iminência do afastamento fez com que Dilma perdesse o equilíbrio e as condições emocionais para conduzir o país”.

O texto afirma que a petista, mesmo medicada com rivotril e olanzapina, estava “dominada por sucessivas explosões nervosas”, tendo inclusive “avariado um móvel de seu gabinete, depois de emitir uma série de xingamentos”. Na mesma edição, o editorial da revista disse que Dilma transformou o Planalto em “casa de tolerância”.

A presidente afastada deve ganhar agora espaço para dar sua versão sobre as frases, com o mesmo destaque e a mesma dimensão, na próxima edição da *IstoÉ*, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, até o limite de R\$ 20 mil. A juíza já rejeitou embargos de declaração apresentados pela editora.

A defesa de Dilma disse que chegou a solicitar o direito de resposta de forma administrativa, mas o pedido foi ignorado. Por isso, entrou com ação na Justiça. A ré alegou que as publicações não apresentam conteúdo injurioso ou falacioso nem dão margem à interpretação preconceituosa ou sexista.



Para a juíza, no entanto, ficou “claro o direito de resposta da autora, tendo em vista as colocações acerca das condições psicológicas e comportamento da demandante nos dias que antecederam julgamento importante com relação ao seu mandato”.

“Ser o objeto da publicação a pessoa ocupante da Presidência da República não autoriza qualquer meio de comunicação a divulgar deliberadamente quaisquer informações escondendo-se sob o manto do direito de informação, uma vez que tal direito tem que ser guiado pela veracidade do conteúdo publicado. O direito de resposta é pautado tanto pela ampla defesa quanto pelo direito público à informação verídica”, afirmou.

A decisão aponta que o direito de resposta foi regulamentado pela Lei 13.188/15 e, mesmo antes disso, já era garantido constitucionalmente no artigo 5º da Constituição Federal e “tem sido proclamado pela doutrina como ínsito ao Estado Democrático de Direito, corolário imediato do direito de informar e de ser informado”. Ainda cabe recurso. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF.*

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Processo 2016.01.1.048516-3

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2016-ago-02/istoe-publicar-resposta-dizer-dilma-ficou-fora-si/>